

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 17/10/2016

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Raquel Kovac de Muzio Carvalho Bampi	SESA
Cláudia Camargo Saldanha	SEED (ausencia justificada)
Malvina Gonçalves Ferreira por Larissa Yamaguchi	SEDS
Noemi Nascimento Ansay	SETI
Pedro Maria Martedal de Araújo	APAE Cascavel
Júlio Marcos de Souza	SURDOVEL (ausencia)
Gilberto Yoshikazu Ozawa	IPC
Doraci Marilene Grellmann Cardoso.	ASPADA

Apoio Técnico:

Relator: Malvina Ferreira por Raquel Bampi

Coordenador: Pedro Maria Martedal de Araújo por Larissa Yamaguchi

Relatório:

2.1 Protocolo nº 14.234.746-6 – Interprete de LIBRAS na Escola Superior da Polícia Civil;

Parecer da Comissão: questionamento quanto a abordagem de vítimas, réus e testemunhas quando estas necessitam de intérprete de língua brasileira de sinais – LIBRAS. Polícia civil respondeu que a abordagem da pessoa com deficiência auditiva ou que não saiba ler, escrever ou expressar-se segue o procedimento previsto no art. 192 do Código de Processo Penal. Dessa forma o surdo recebe as perguntas por escrito e responde oralmente; ao mudo as perguntas são feitas oralmente e responde por escrito e o surdo-mudo recebe e responde as perguntas por escrito. Caso o interrogado não saiba ler e nem escrever intervirá no ato, como intérprete, pessoa habilitada para atendê-lo.

Há ainda resposta da Polícia Militar demonstrando interesse em ministrar curso de LIBRAS para os servidores militares estaduais e solicita ao COEDE a indicação de instrutores que possam ministrar esses cursos.

A comissão decide oficiar a Casa Civil para considerar as respostas dos dois órgãos de segurança pública e manifestar-se quanto ao previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná – Lei 18419/2015, art. 194 e paragrafo único, que assegura o direito à informação e ao atendimento em toda a administração pública por servidor apto a comunicar-se através de LIBRAS.

Parecer do COEDE: 1- Encaminhar ofício a Polícia Civil e Polícia Militar – Escola de Formação solicitando qual é a atual ementa e carga horária do curso de formação e indicar quais são as ementas e carga horária dos cursos de aperfeiçoamento bem como, a formação dos instrutores que atende a esses cursos.

No ofício a ser encaminhado à Polícia Civil indagar sobre qual o procedimento quando não houver interprete de LIBRAS.

2.2 Protocolo nº 14.210.289-7 – Ofício nº 0862/2016 MPPR:

Parecer da Comissão: A Comissão sugere o aprofundamento das discussões e solicita a retirada de pauta e encaminhamento para a próxima reunião. Solicita ainda que o conteúdo do processo seja enviado para o e-mail dos conselheiros da comissão.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

Parecer da comissão: Um usuário que possui habilitação para dirigir há 25 anos, ao renovar a CNH, é informado que seu carro precisa de mais 3 adaptações para que possa ser renovada a CNH. Até o momento, considerando a deficiência física do usuário, era exigido apenas a direção hidráulica. Ele já passou por junta médica que confirmou o encaminhamento.

A comissão decide oficiar o DETRAN, considerando que o ofício do MP é de julho de 2016, quanto a atual situação desse caso.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão. Encaminhar o ofício em caráter de urgência.

2.3 Ofício Circular nº 002/2016 – Serviços de reabilitação visual na saúde;

Parecer da Comissão: Questionado aos municípios quanto as demandas dos serviços de reabilitação visual na saúde.

Recebidas respostas dos municípios de Colombo, Cascavel e Araucária.

Comissão ciente da informação e aguardando resposta dos demais municípios.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

2.4 Revisão do critério de renda para aquisição do Benefício de Prestação Continuada – BPC (Conselheira Horaides);

Parecer da Comissão: Proposta de mudança dos critérios para concessão do Benefício, onde o quesito renda familiar não fizesse parte dos critérios para as pessoas com deficiências que não possuam condições de promover a própria subsistência, ou seja, pela sua condição de deficiência esteja impedida de exercer qualquer atividade laboral.

Parecer do COEDE: Encaminhar ofício ao CONADE propondo a retirada do critério de renda familiar do BPC, e reiterando a solicitação anterior deste COEDE/PR sobre o posicionamento (Ofício nº.....); solicitar orientação ao CONADE sobre posicionamento dos Conselhos Estaduais na orientação aos Conselhos Municipais sobre o novo Decreto nº.... que entrará em vigor em novembro.

Votos favoráveis – 11

Votos contrários – 06 (Conselheiros: Flávia, Malvina, Dulce, Renan, Marcos e Aline;

2.5 Protocolo nº 14.274.149-0 – Ofício nº 541 – Ministério Público de Almirante Tamandaré;

Parecer da Comissão: O MP questiona se há registro de alunos com deficiência visual no município de Almirante Tamandaré e Campo Magro que estejam com violação dos direitos de acesso a educação.

Como a SEED recebeu o protocolado para manifestação, a comissão sugere que a SEED encaminhe a resposta também ao COEDE.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

2.6 Protocolo nº 14.211.351-1 – Ofício nº 08/2016 – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhão;

Parecer da Comissão: Processo que trata do Passe Livre.

Considerando os questionamentos apresentados a Comissão encaminha o processo a Coordenação da Pessoa com Deficiência para subsidiar a resposta do COEDE.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

Parecer da Comissão: A Coordenação da Pessoa com Deficiência na SEDS trouxe resposta com a informação solicitada a respeito dos questionamentos.

A Comissão sugere encaminhar a resposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Pinhão.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

2.7 Dispensa de pessoa com deficiência discriminatória (Conselheira Flávia);

Parecer da Comissão: Servidor da COPEL relata que foi demitido e traz várias acusações de discriminação e assédio moral.

A comissão decide oficiar a COPEL para manifestação quanto aos motivos que levaram ao desligamento desse servidor.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

2.8 APAE de Campo Bonito (Conselheiro Pedro);

Parecer da Comissão: APAE de Campo Bonito tem SEDE em local situada ao lado de um rio que quando chove muito alaga a escola e danifica a estrutura e documentos importantes, considerando a violação dos direitos dos alunos segue o parecer da comissão.

A comissão sugere encaminhar Ofício a APAE de Campo Bonito solicitando informações quanto a construção de nova SEDE para a Escola, já iniciada: transferência definitiva da SEDE, fase em que se encontra, andamento da solicitação de recursos à SEED e outros órgãos.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.